



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 23132

Data do Ato: quinta-feira, 10 de Outubro de 2024

Data de Publicação no DOE: sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre os critérios de valor a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a delegação destas à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, na for

DECRETO Nº 23.132 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios de valor a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a delegação destas à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 49 e inciso II do § 1º do art. 10, ambos da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014,

D E C R E T A

Art. 1º - Os critérios de valor a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a delegação destas à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, em observância ao que dispõe o inciso II do § 1º do art. 10 e art. 32 da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, passam a ser disciplinados por este Decreto.

Art. 2º - Ficam definidos, como teto para execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual, os valores a seguir estabelecidos, com base no inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - 1/2 (um meio) do limite legal, pela Secretaria da Saúde - SESAB e pela Secretaria da Educação - SEC, por meio das respectivas Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física - CEIRF;

II - 1/3 (um terço) do limite legal, pela Secretaria da Administração - SAEB, por meio da Superintendência de Patrimônio - SUPAT;

III - 1/4 (um quarto) do limite legal, pela Secretaria da Segurança Pública - SSP e Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, por meio das respectivas Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física - CEIRF.

§ 1º - As obras e os serviços de engenharia que ultrapassem os valores definidos neste artigo serão executados pela CONDER, por delegação formal da SAEB, na forma do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014.

§ 2º - A Secretaria da Administração poderá, justificadamente, delegar à CONDER a execução de obras e ampliações de prédios públicos que não superem os valores previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Redação de acordo com o Decreto nº 23.254 de 06 de dezembro de 2024

Redação Original: "Parágrafo único - As obras e os serviços de engenharia que ultrapassem os valores definidos neste artigo serão executados pela CONDER, por delegação formal da SAEB, na forma do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014."

Art. 3º - As obras e os serviços de engenharia serão realizados com estrita observância da legislação pertinente, sendo necessária prévia descentralização ao órgão executor, do valor integral do orçamento previsto para sua execução.

Parágrafo único - A execução da obra e do serviço de engenharia fica condicionada à transferência do recurso financeiro ao órgão executor até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da medição respectiva.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela SAEB.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos nº 15.986, de 06 de março de 2015 e nº 18.489, de 12 de julho de 2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento
Manoel Vítório da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública
Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde
Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Raimundo José Pedreira do Nascimento
Secretário de Justiça e Direitos Humanos em exercício
Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais
Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais em exercício
Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Sérgio Luís Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura
André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodrê Martins
Secretário do Meio Ambiente
Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo
José Vieira Leal Neto
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em exercício
José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

